

RESOLUÇÃO N.º 01/2021

# “REGULAMENTA OS CASOS DOS SEGURADOS SUBMETIDOS A PERÍCIA OBRIGATÓRIA ANUAL, EM QUE A JUNTA MÉDICA DECIDIU PELO RETORNO AS ATIVIDADES E QUE O SEGURADO REQUEIRA NOVA AVALIAÇÃO DA JUNTA MÉDICA”.

JULIANA KUSNIER, Presidente do Conselho de Administração do IMPRES, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 73 da LC 99/2005 e na reunião Ordinária do Conselho de Administração do IMPRES realizada em 04 de maio de 2021, ata nº 245.

## RESOLVE:

Art. 1º - Regular os casos dos segurados submetidos a perícia obrigatória anual, do artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 99/2005, em que a junta médica decidiu pelo retorno as atividades e que o segurado requeira nova avaliação da junta médica oficial do IMPRES.

Art. 2º - O segurado submetido a perícia médica obrigatória anual na qual seja considerado apto ao trabalho ou apto com restrições e discordando, de forma fundamentada, do resultado terá uma nova perícia agendada.

§1º - O prazo mínimo entre perícias será de 60 (sessenta) dias contados da realização da primeira.

§2º - O custo da perícia do caput e §1º correrá às expensas do IMPRES.

§3º - O segurado que desejar realizar a perícia antes do prazo do §1º deste artigo ou que discordar do resultado da segunda perícia, e seguintes, somente será submetido a avaliação da junta médica oficial do IMPRES mediante o recolhimento prévio do custo da perícia.

Art. 3º - O segurado submetido a perícia médica obrigatória anual na qual seja considerado apto ao trabalho ou apto com restrições e que no período de doze meses, contados do retorno a atividade, solicite nova aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 99/2005, por outra doença, terá uma nova perícia agendada.

§1º - O prazo mínimo entre perícias será de 90 (noventa) dias contados do retorno a atividade.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3066081, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3066081>

# DOM/SC IMPRES - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba

Data de Cadastro: 25/05/2021 Extrato do Ato N°: 3066081 Status: Publicado

Data de Publicação: 26/05/2021 Edição N°: [3512](#)

---

§2º - O custo da perícia do caput e §1º correrá às expensas do IMPRES.

§3º - O segurado que desejar realizar a perícia antes do prazo do §1º deste artigo ou que discordar do resultado da perícia da nova aposentadoria por invalidez somente será submetido a avaliação da junta médica oficial do IMPRES mediante o recolhimento prévio do custo da perícia.

Art. 4º - As disposições desta resolução não se aplicam aos casos submetidos a perícia médica oficial do IMPRES decorrentes de acidente de trabalho.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, 25 de maio de 2021.

**JULIANA KUSNIER**

Presidente do Conselho de Administração do IMPRES



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3066081, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3066081>